



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL
JULGAMENTO DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA
DILMA VANA ROUSSEFF

DECLARAÇÃO DE VOTO

Brasília, em 31 de agosto de 2016





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

DECLARAÇÃO DE VOTO – JULGAMENTO NO PLENÁRIO

Perante o PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL quanto à culpabilidade, no âmbito da Denúncia nº 1, de 2016 (nº 1, de 2015, na Casa de origem), *por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares sem autorização do Congresso Nacional e por alegada contratação ilegal de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União (Constituição Federal, art. 85, VI, e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, arts. 10, item 4, e 11, itens 2 e 3).*

Trata-se do nosso terceiro voto por escrito. Nas oportunidades anteriores já demonstramos que o respaldo técnico, as normas afetas, os fartos documentos e os depoimentos prestados são frontalmente contrários aos elementos que constam da Denúncia.

Participamos ativamente de todas as etapas do processo, apresentando documentos, inquirindo as testemunhas, realizando o debate. Por isso, mantemos nosso entendimento de que, até o presente momento, o processo caminhou somente com base na vontade política, porque destituído de base fática. É um processo iniciado pelo partido político derrotado nas últimas eleições, interessado direto no afastamento da Senhora Presidenta, o qual pagou a advogada Janaína Conceição Paschoal para propor a denúncia, segundo ela afirmou perante a Comissão Especial do Impeachment.

Acusaram genericamente a Senhora Presidenta de ser autora de um “conjunto da obra”, como se os principais acusadores e beneficiários do afastamento de Sua Excelência não fossem partícipes de seu Governo e, até meses atrás, dele defensores!





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Se de fato Sua Excelência tivesse responsabilidade pessoal e exclusiva por esse tal “conjunto da obra”, e nele houvesse ilegalidades, porque seus atuais detratores não iniciaram o processo amparados nesses acontecimentos, especificando-os? Não, não fizeram porque não podem fundamentá-los, já que surgiram do imaginário. Preferem usá-los como retórica política!

Não havendo nada de relevante, Sua Excelência a Senhora Presidenta da República compareceu tranquila e serena ao Plenário do Senado Federal, na sessão histórica do dia 29 último, para responder pelos dois fatos que restaram tipificados, que são ridículos aos olhos do Brasil e do mundo:

- 1) a edição de três decretos de abertura de crédito suplementar, alegadamente sem autorização legislativa; e**
- 2) a existência de suposta operação de crédito devido a passivos da União junto ao Banco do Brasil.**

Os decretos visaram atender tempestivamente a políticas públicas nas áreas da educação, da Justiça do Trabalho, do atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso, entre outras. Não implicaram aumento de gastos, mas rearranjo programático.

Abertura de créditos atua apenas no âmbito do planejamento. Não implica, por isso, ampliação de qualquer gasto. Funciona tal como a aprovação da lei orçamentária, onde apenas se autorizam despesas.

Para que a execução ocorra, as ações autorizadas ou alteradas devem cumprir diversas etapas prévias e a elas se adequarem, inclusive ajustando-se aos limites fixados pelos decretos de contingenciamento. Há, portanto, inclusive a possibilidade de que programações abertas não cheguem a ser realizadas, ou de sê-lo apenas em parte, o que é usual. Logo, não faz sentido considerar que a abertura de crédito seja despesa, apta a impactar a obtenção da meta de resultado fiscal.

Os passivos constituídos junto ao Banco do Brasil em relação ao Plano Safra, que beneficia milhares de agricultores no país, decorrem de legislação antiga, cuja operacionalização, por força da lei, é realizada sem





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

qualquer participação da Presidência da República. A constituição desses passivos ocorre desde 2002. Porém, apenas no governo da Senhora Presidenta da República resolveram transformar esse procedimento em crime.

Além disso, tal operacionalização não se encontrava no rol de atribuições da Senhora Presidenta. Por isso, não se lhe poderia imputar eventual omissão que tivesse ocorrido.

Não existe uma sequer acusação de malversação de recursos públicos, de desvio ou de favorecimento ilícito.

Nada das imputações faz sentido. Todas as testemunhas desqualificaram a denúncia. A única fundamentação técnica que embasaria a acusação não se sustenta, porque foi forjada no âmbito da Corte de Contas da União. Sim, a trama foi perpetrada a partir do conluio de um Procurador do Ministério Público de Contas com um auditor daquele Tribunal, como foi revelado!

O Auditor confessou que participou da elaboração da representação proposta pelo Ministério Público do TCU, representação essa que, mediante um desvio ilegítimo nas regras internas do Tribunal, foi dirigida justamente àquele Auditor, para instruir o voto final do Ministro Relator.

Ao fim, tornou-se evidente que todo o processo foi maquinado para retirar a Presidenta, tida como durona por muitos, do caminho daqueles que querem acabar com a Operação Lava-Jato e modificar, sem a vontade das urnas, as conquistas sociais e democráticas de nosso povo.

Comprovamos, isto sim, tergiversações, verborragias, distorção dos fatos, pela sanha política de assunção fácil do Poder.

Com base em armação, o Senado Federal está funcionando como órgão correcional do voto popular. Na forma de Colégio Eleitoral, portanto em juízo de exceção, o Senado Federal, em que os senadores substituirão os cidadãos eletores, vai redefinir novos rumos à Nação.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Os autos mostram que não houve crime, qualquer um que seja. Estão prevalecendo interesses escusos, através de um GOLPE, por vingança, por traição, por ódio, por disputa partidária, por inveja, para proveito particular.

O resultado do processo já estava traçado desde o início. A denúncia foi patrocinada pelo mesmo partido que perdeu as últimas quatro eleições para o partido da Presidenta, cuja Relatoria no Senado também pertence ao partido perdedor.

Juramos guardar e cumprir a Constituição e o estado democrático de direito por ela propagado. Não nos furtaremos à nossa jura.

Denunciamos a todo momento a fraude que é este processo, o qual desde o nascedouro está contaminado pelo uso da falcatura, do embuste, do engodo, para dar ar de correção ao que não possui elementos para existir. Tem forma, mas carece de fundamentos, embora o Relator tenha feito malabarismos para tentar encontrar algum.

Os historiadores, os técnicos, os juristas, a sociedade, terão elementos para analisar os vícios que apontamos, porque o grupo que já decidiu afastar a Senhora Presidenta para assumir o Poder, só tem sede disso, do Poder!

Segundo o Parecer de Pronúncia, e aqueles que o apoiam, o pretenso objetivo maior do processo é preservar o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade fiscal.

Acusam a Senhora Presidenta pela edição alegadamente ilegal de decretos, no valor total de **R\$ 1,7 bilhão** (0,15% do total das despesas primárias totais de 2015).

Contudo, o Governo usurpador e seus apoiadores aprovaram, pelo Congresso Nacional, déficit de **R\$ 170,0 bilhões**, cem vezes maior, sem indicar explicitamente em que os recursos seriam aplicados!

O Parecer fraudulento, que deveria tratar das possíveis fraudes da Senhora Presidenta, se perde em páginas e mais páginas de retórica, focando circunstâncias econômico-fiscais pretéritas, pois de 2009 a 2014, e futuras, de





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

2016 a 2060! Isso revela a absoluta perda de objeto do Relatório, fuga ao tema, pois os fatos acolhidos na Denúncia se referem apenas a 2015!

Mas vejam as aberrações que o Relator cometeu, certamente por sua inegável parcialidade, para dar algum lastro às suas conclusões. Desenvolveu ele a tese inédita de que a abertura de crédito tem de observar a meta fiscal vigente no momento da abertura. Não encontrou nenhuma voz que o acompanhasse nessa interpretação. Ainda assim, ou talvez por isso, resolveu distorcer em seu favor o depoimento das testemunhas.

Lembre-se, por oportuno, que as testemunhas foram em número de 44 em seu total, incluindo os dois informantes. Desse grupo, apenas quatro, aquelas convocadas pela Acusação, se esforçaram a dar algum respaldo aparente para as bases da conclusão do Parecer.

Na página 82 do Relatório, mencionou-se o Sr. Felipe Daruich, como se esse depoente tivesse testemunhado no dia 16/06/2016 e como se a fala fosse concordante com o que o Relator defende.

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, o depoimento do Sr. Felipe ocorreu apenas no dia 20/06/2016. No dia 16/06, embora tenha comparecido para depor, **foi dispensado** pelo Presidente Raimundo Lira, por absoluta falta de condições de saúde, **não tendo qualquer validade** aquelas poucas palavras desconexas e incompletas que disse!

De forma vil e desonesta, o Relatório aprovado fez a citação das afirmações da testemunha como que válidas para apoiar o raciocínio golpista do Relator. Não se dignou o Relator a esclarecer que o depoimento era incompleto e inválido, tampouco que as respostas posteriores, do dia 20, da mesma testemunha são contrárias ao Relatório.

Nessa mesma página 82, o Relatório cita depoimento da Senhora Esther Dweck, como se em concordância com a interpretação do Relator. No entanto, omitiu o Relator, de modo desleal e fraudulento, a continuidade da fala da depoente, que é contrária à tese dele.

Nas fls. 101/102, também distorceu o depoimento de outra testemunha, o Senhor Luiz Cláudio da Costa.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Ao perguntar capciosamente à testemunha se era atribuição do órgão a que servia avaliar o impacto da abertura do crédito na obtenção da meta de resultado primário, obteve como resposta um “não”.

A partir dessa resposta, o Relator passa a interpretar e discorrer que a atribuição seria, então, do órgão central.

Ora, em nenhum momento a testemunha disse que algum órgão teria tal atribuição. Apenas respondeu que não realizava a tarefa. A conclusão do Relator, no sentido de que o órgão central realizaria o trabalho é distorcida, inclusive porque esse depoente disse em momentos posteriores que os créditos não afetavam os limites fixados de despesa.

Além disso, outras testemunhas disseram que não existe aquela avaliação de meta quando da abertura de crédito, entre elas o ex-Ministro Nelson Barbosa, os técnicos Esther Dweck, Zarak de Oliveira, Felipe Daurich, Cilair Rodrigues.

O essencial dos autos, o Relatório não debateu! Deixou de demonstrar por quê os decretos seriam incompatíveis com a obtenção da meta fiscal, embora em diversos pontos afirme que isso seria a questão central do processo.

No lugar disso, resolveu discorrer sobre o alcance da meta, que não é objeto da Denúncia, tampouco tratado na lei orçamentária. A obtenção da meta é regulada na LRF. Tal meta, ainda que não obtida, não leva ao crime de responsabilidade previsto na Constituição. Desatender à meta nem mesmo é qualquer espécie de crime, conforme o depoimento de diversas testemunhas, inclusive dos técnicos e do Procurador do TCU, a quem unicamente o Relator ouviu e considerou.

No momento da abertura de um crédito, não se leva em consideração a meta vigente, nem a meta proposta em eventual projeto de lei, como bem afirmou o ex-Ministro Nelson Barbosa. A abertura do crédito tem de ser compatível com qualquer meta que esteja vigorando no momento da apuração do resultado, porque a meta é “fim”, mas não na ocasião da abertura do crédito, porque não é “partida”.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Portanto, o Relatório é uma fraude. Distorce os depoimentos e não discute a essência.

A maior grosseria do Relatório é confundir “compatibilidade” com uma fórmula matemática, em que receitas primárias menos despesas primárias sejam equivalentes ao valor da meta do exercício. Não há lei que estabeleça essa relação. A tese não se sustenta, pois existe a possibilidade legal de reprogramar os orçamentos, bem assim de eventualmente se alterar a meta.

O Parecer alegou, ainda, que as fontes de recursos dos créditos abertos eram inexistentes. Contudo, bastaria verificar a tabela 4 da Portaria nº 173/STN, de 29/03/2015, que divulga o superávit financeiro por órgão, e o Anexo 1 da Portaria nº 57/STN, de 28/01/2016, que divulga o excesso de arrecadação de receitas em 2015. Ambos os normativos são as provas concretas de que os recursos eram efetivos.

O Parecer demonstra toda sua inconsistência técnica, quando afirma que não pode haver excesso de arrecadação específica, quando há frustração global na arrecadação. Torna-se impossível continuar a discussão, quando a verdade passa a ser o que o Relator quer, mas não os fatos e a lei. Receitas específicas, que só podem custear as ações especificadas, podem, sim, demonstrar excesso, como de fato ocorreu, embora em quadro geral de frustração.

Também alegou o Senador Anastasia que não estaria em julgamento a execução das despesas, mas sim a abertura dos créditos, cujas programações deveriam ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário vigente no momento da abertura. Para o Relator, tal meta seria calculada no “plano orçamentário” todas as vezes em que houvesse abertura de crédito por decreto (a propósito, ver fala do Senador Anastasia, em 30/08, na sessão de discussão)

A meta financeira, que todos conhecemos, por ser anual, é aferida ao final do exercício, pelo critério abaixo da linha, e calculada pelo Banco Central, em cumprimento a dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano. No entanto, o Senhor Anastasia não explica em que normativo está prevista tal meta “orçamentária”, qual órgão a calcularia, que receitas e despesas deveriam ser consideradas.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

O Senhor Anastasia também defendeu que os referidos créditos, que alegadamente não poderiam ser abertos por decreto por ofensa à obtenção da meta, deveriam ter sido levados ao Congresso Nacional, sob a forma de projeto de lei, para aprovação.

O Relator, entretanto, não atentou sequer para a doutrina que ele próprio juntou nos autos. Conforme a lição do Ministro-Substituto do TCU, Weder de Oliveira, referido à fl. 68 do Relatório, a meta deve ser obedecida tanto por decreto, quanto por projeto de lei. A propósito:

A programação dos orçamentos deve, obrigatoriamente, ser compatível com a meta (LRF, art. 5º, I). Isso quer dizer que o resultado primário estabelecido na LDO estará refletido na lei orçamentária aprovada, o que não poderia ser diferente, devendo ser preservado em todas as alterações promovidas no Orçamento ao longo do ano mediante créditos adicionais, **independentemente de serem abertos por lei ou por decreto.** (*negritamos*)

Logo, se os créditos não poderiam ser abertos por decreto, também não o poderiam por lei.

Por maior que tenha sido o esforço do Relator, não convenceu em outros argumentos. A defesa de que existe uma meta implícita nos orçamentos não está amparada em qualquer lei. Embora a doutrina recente de integrantes do TCU tenha passado a defende-la, como ilustre a visão do Ministro Weder de Oliveira, não há como ser cumprida, salvo se se assassinar o ordenamento.

A Constituição Federal, art. 167, § 2º, afirma que os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício serão reabertos no exercício seguinte e integrados ao orçamento vigente. A Lei nº 4.320, de 1964, art. 43, § 1º, I, autoriza a abertura de crédito com base em “superávit financeiro”, para atender despesa primária. Nessa mesma linha, estabelecia o inciso XIV do art. 4º da LOA 2015, que autorizava a abertura de crédito exclusivamente com base em fonte financeira (superávit financeiro) para atender despesas primária.

Sendo assim, também fica afastada mais essa fundamentação do Parecer aprovado pelo Plenário.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Enfim, não se poderia esperar qualquer coisa diferente do Relator, que está, assim como os denunciantes, a mando do partido, o PSDB, que perdeu as quatro últimas eleições e nunca aceitou esse fato!

Como já viu que não obterá delegação das urnas, inventou fatos supostamente embasados em análise técnica, para dar seguimento ao GOLPE! Aproveita-se da fragilidade popular da Presidenta afastada para consolidar uma trama!

O Relatório é uma fraude, sim, porque somente tem apoio em quem pretende consolidar o afastamento da Senhora Presidenta.

Não adianta falar em suporte nas decisões do TCU. Essas decisões foram prolatadas apenas após a ocorrências dos fatos (os últimos decretos foram abertos em 20/08/2015, mas o Acórdão 2.461/2015-TCU somente foi prolatado em 07/20/2015), além do que representam apenas opinião técnica, nos termos da jurisprudência pacífica do STF, e não se referem a atos de 2015.

A questão dos passivos da União junto ao Banco do Brasil, por sua vez, somente foi decidida em definitivo no Tribunal em 09/12/2015 (Acórdão nº 3.297, de 09/12/2015, que transitou em julgado apenas em 29/12/2015.

Ademais, o TCU, para dar lastro de tecnicidade ao GOLPE - já o disse e demonstramos no Voto em Separado apresentado anteriormente -, afrontou comissiva e acintosamente a Constituição, ao ferir princípios basilares de direito e usurpar atribuições do Congresso Nacional e do próprio STF, e violou omissiva e claramente a LRF, ao descumprir o dever legal de alertar a Senhora Presidenta sobre os vícios que alegou.

Por outro lado, no Parecer ora em discussão, o argumento de autoridade é repetitivo. Mas a autoridade citada é o próprio relator que o assina, tendo em vista que o anterior Parecer de Admissibilidade é referido, inclusive expressamente, pelo menos vinte vezes.

Não há jurisprudência, tampouco doutrina anteriores aos fatos, a apoiar o Relatório. Nos pontos essenciais, quais sejam a discussão sobre a ocorrência de “incompatibilidade” da abertura dos créditos com a obtenção da meta fixada para o exercício e sobre os passivos de 2015 da União ao Banco do



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Brasil em relação ao Plano Safra, não há fundamentação objetiva e direta, como exige o inciso IX do art. 93 da Constituição. Logo, é uma fraude!

Em vista de tudo isso, é oportuno fazer ecoar nesse Plenário a sonora vaia deferida ao Presidente interino, Michel Temer, e a seus apoiadores, que querem administrar o País a seu jeito e modo, sem a voz das urnas.

Essa vaia foi uma constante em todos os eventos relacionados às Olimpíadas, tendo esse Vice conspirador passado pela humilhante e constrangedora condição de figura secundária no mais importante evento que o País patrocina. Maior evento esportivo do mundo!

Se é verdade que o Governo da Presidenta afastada não gozava de maior apoio popular, não é menos verdade que o direito de lhe retirar o poder somente pertence ao mesmo titular que lhe o concedeu, que é o povo.

Aqui, vivemos um espetáculo dantesco, em que aqueles que se dizem lutar pelos interesses da sociedade, lutam na verdade em interesse próprio, pois são os perdedores nas urnas e os caçados pela Lava-Jato.

Precisaríamos, todos, aprendermos com a dedicação e entrega de nossos atletas: unir esforços para dividir alegrias com o nosso povo e alcançar o bem da Nação, por meio de um Estado mais justo e fraterno.

Alguns escolhem fazer história, entrando altivos pela porta da frente, construindo o legado que vivifica e fortalece seu povo. Outros, nem na história pensam, presos que estão em seus desprezíveis interesses pessoais!

Sua Excelência, a Senhora Presidenta, já tem a sua história, independentemente da mesquinhez que ocorra no Senado! Sabemos que Sua Excelência entrou pela porta da frente e, no cargo de Presidenta da República, dedicou-se inteiramente à promoção do desenvolvimento econômico do País e ao bem-estar do povo brasileiro.

Por isso, a ela dizemos, “obrigado Senhora Presidenta”!

Nos recusamos a insculpir em nossa biografia o adjetivo de golpistas!



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Nosso voto é NÃO! É contra o impedimento da Senhora Presidenta da República DILMA VANA ROUSSEFF, que não cometeu crime de responsabilidade. Assim, se houver condenação neste processo, é fundamental reafirmar, não se tratará de impeachment, mas de GOLPE!

Brasília, em 31 de agosto de 2016.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

Senadora GLEISI HOFFMANN
PT/PR

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

Senador LINDBERGH FARIA
PT/RJ

Senador JOÃO CAPIBERIBE
PSB/AP

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE

Senadora LÍDICE DA MATA
PSB/BA

Senadora FÁTIMA BEZERRA
PT/RN

Senadora ANGELA PORTELA
PT/RR

Senador JORGE VIANA
PT/AC

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

Senador PAULO ROCHA
PT/PA

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Senadora REGINA SOUZA
PT/PI

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

